LEI Nº 1579, DE 16 de agosto de 2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

a- 21(vinte e um) professores de educação infantil e/ou anos iniciais com 22 horas semanais.

b- 03 (três) professores de educação física com 22 horas semanais

Parágrafo único – Os profissionais abaixo relacionados participaram do processo seletivo, e farão parte da listagem de cadastro de reserva.

- professores ensino fundamental Português/Inglês, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Língua Portuguesa, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Matemática, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Ciências, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Geografia, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental História com 22 horas semanais.
- monitores de escola com 40 horas semanais.
- nutricionista de 30 horas semanais.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.01.123610009.2.0360003.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil
Projeto Atividade 2036- Atendimento escolar todos os alunos art. 212
09.02.123650014.2.1080023.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2.108 002-Atendimento FUNDEB 70% Educ. Infantil

09.02.123610014.2.1080013.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2108 0001-Atendimento FUNDEB 70% Ensino Fundamental

09.02.123650014.2.0980003.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2098-Atendimento FUNDEB 30% e servidores creches

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento